



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

---

**PORTARIA Nº 32/2012**

O Presidente e o 1º Secretário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

**Considerando** o inciso II, do artigo 7º, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002, a Lei 8666/1993 e alterações posteriores,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas as Gratificações Especiais a serem concedidas pelo CREMESE ao Pregoeiro, à Equipe de Apoio e a Comissão Permanente de Licitação, quando da realização do procedimento licitatório e na modalidade denominada pregão, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002.

§ 1º. O valor das Gratificações de que trata o artigo anterior, corresponde ao seguinte:

I - Ao Pregoeiro será concedida Gratificação mensal no valor equivalente a 1,5 % (um e meio por cento) do teto constitucional, enquanto estiver designado.

II - A cada membro da Equipe de Apoio será concedida a Gratificação mensal no valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do teto constitucional, quando da realização do pregão.

III - A cada membro da Comissão Permanente de Licitação será concedida a Gratificação mensal no valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do teto constitucional, enquanto estiverem designados.

§ 2º. A Gratificação será paga quando o membro estiver em efetivo exercício do mandato de Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença ou férias, ressaltando a Equipe de Apoio que somente será paga quando da realização do pregão.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

§ 3º. A Equipe de Apoio a que se refere o inciso II do § 1º será composta pela Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 2º.** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, sendo vedado o acúmulo de gratificações.

§ 1º. - A previsão constante no caput deste artigo aplica-se a CPL.

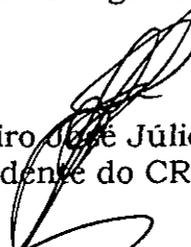
§ 2º. - A gratificação não será fracionada ou proporcionalizada.

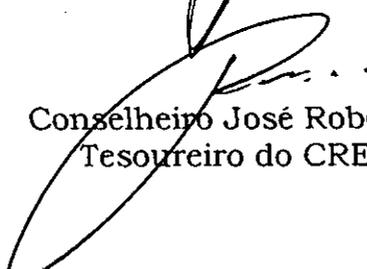
**Art. 3º** - Revoga-se a Portaria nº 027/2011 e o artigo 4º das Portarias nºs 018/2011 e 012/2012.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Dê-se ciência e cumpra-se.

Aracaju, 17 de agosto de 2012.

  
Conselheiro José Júlio Seabra Santos  
Presidente do CREMESE.

  
Conselheiro José Roberto Mellara  
Tesoureiro do CREMESE.